

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 319/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**“Autoriza o pagamento do novo Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica integrantes do Quadro de Pessoal do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, na forma que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reajustado o Vencimento/Salário Base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2020, que passarão a receber o novo piso salarial nacional, no importe de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), atendendo ao quanto previsto na Legislação Federal e Plano de Carreira do Magistério;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover as alterações orçamentárias e aberturas de créditos necessários à sua execução.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**LEI Nº 320/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Carga Horária, Vencimento e Remuneração dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, na forma que indica e adota outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução da Carga Horária dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, à pedido do Servidor;

**§ 1º** – O vencimento/salário base dos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal com Carga Horária semanal de 30 (trinta) horas é o equivalente ao da Carreira Municipal de **Professor Efetivo Nível III com carga horária de 40 horas semanais**, na forma do artigo 38, § 3º do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Lei 199/2009 e suas alterações.

**§ 2º** - Em caso de redução da Carga Horária do Coordenador Pedagógico Efetivo para 20 (vinte) horas semanais, o vencimento/salário base passará a ser equivalente à 66% (sessenta e seis por cento) do vencimento/salário base da Carreira Municipal de **Professor Efetivo Nível III com carga horária de 40 horas semanais**;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**§ 3º** - O Coordenador Pedagógico com Carga Horária reduzida poderá, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, requerer o retorno a sua Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais;

**Art. 2º** - Ficam aplicadas aos Coordenadores Pedagógicos as regras previstas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu e do Estatuto do Magistério e suas alterações, dentre as quais, as que se referem à Mudança de Nível;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, promover a abertura de créditos especiais e/ou suplementares necessários à sua execução;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50